

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL SOBRE “DIREITO E SENCIÊNCIA ANIMAL, CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE” NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUILOMBO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Quilombo/SC, o projeto educacional sobre DIREITO E SENCIENCIA ANIMAL, CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE.

Art. 2º Inclui a EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL na Educação escolar, processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a inclusão dos animais de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º Entende-se por EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL na educação escolar a ser desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino municipais, englobando:

- I - educação básica, educação infantil e ensino fundamental
- II - educação especial;
- III - educação de jovens e adultos.

Art. 4º A EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§1º A educação AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL deverá ser desenvolvida através da PEDAGOGIA DE PROJETOS E PALESTRAS, integradas às disciplinas do programa curricular sendo realizada sistematica e continuamente e inclusa no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO de todas as unidades escolares do município anualmente.

§2º Os projetos deverão ser desenvolvidos em todas as modalidades do ensino através dos seguintes temas;

- a) Educação humanitária;
- b) Direito animais com todos os temas pertinentes;
- c) Declaração de Cambridge sobre a consciência e senciência animal,
- d) Noções de manejo e comportamento animal;
- e) Guarda responsável – Conceito e exemplos práticos;
- f) Bem-Estar animal – Conceito e exemplos práticos;
- g) Principais zoonoses de interesse em saúde Pública;
- h) Animais silvestres: Comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental;
- i) Conceitos da Fauna Sinantrópica: Biologia das principais espécies e medidas preventivas;
- j) Meio Ambiente e o conceito de Saúde única.

Art. 5º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental humanitária em bem-estar animal em todos os níveis de ensino da rede municipal e o engajamento da sociedade;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental humanitária em bem-estar animal de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III- à sociedade como um todo, em prol da saúde pública, como também da saúde única, manter atenção permanente à formação de valores e atitudes e que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas que envolvem os animais.

Art. 6º São princípios básicos da educação DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL:

I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

III - a vinculação entre a ética, a educação e as práticas sociais;

IV - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

V - a permanente avaliação crítica do processo educativo.

Art. 7º São objetivos fundamentais da EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada dos animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Quilombo/SC, em 12 de julho de 2023.

Vandercélio Salla Darif

Leila Dione Schaeffer

Vereadores autores

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Sabe-se hoje que os animais são seres vivos (nascem, crescem, reproduzem-se e morrem), que os animais “sentem” (dor, frio, calor, fome, sede, cócegas,...) que os animais “possuem emoções” (alegria, tristeza, tranquilidade, pavor, medo, coragem, saudade,...), que os animais “possuem razão, inteligência” e aqui se vê a impropriedade da designação “irracional” para classificá-los (usam o raciocínio, pensam para executar, escolhem, por exemplo, não se jogar no fogo, esconder uma comida, não se machucar voluntariamente, comunicar-se com linguagem própria entre os seus, usar do olhar e da expressão corporal para falar aos seres humanos,...), “possuem instinto natural” (comem ervas que lhes curam, evitam comer quando indispostos, amamentam e protegem os seus filhotes, aquecem seus ovos, buscam o conforto e o bem-estar, conservam o seu habitat natural...), “possuem pressentimentos, intuições ou percepções mais apuradas” (percebem, a longa distância, um barulho, uma ameaça, um cheiro, a mudança do clima, a intenção de um ser humano que se aproxima e que o faz recuar, ou atacar ou aproximar-se e abanar o rabo,...).

Outrossim, restou comprovado mundialmente pelos neurocientistas, que os animais possuem consciência e, ainda, que existem estudiosos afirmando que são seres também dotados de espiritualidade.

Esta proposta vai ao encontro à pedagogia de projetos, uma vez que, ao participar de um projeto, o aluno está envolvido em uma experiência educativa, onde o processo de construção do conhecimento está integrado às práticas vividas.

Esse aluno deixa de ser, nessa perspectiva, apenas um aprendiz do conteúdo de uma área de um conhecimento qualquer. É um ser humano que está desenvolvendo uma atividade complexa e que nesse processo está se apropriando, ao mesmo tempo, de um determinado objeto de conhecimento cultural e se formando como sujeito cultural.

O Município de Quilombo tem a chance, com a inclusão dos animais no currículo através da PEDAGOGIA DOS PROJETOS, de assumir um papel de vanguarda na luta pelos direitos dos animais. Lançar-se como exemplo a espelhar outros municípios e assim formar e firmar pouco a pouco uma rede protetiva mais abrangente e consistente, resguardando direitos que assegurem aos animais dignidade e respeito no teor das leis e das políticas públicas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2023.

Vandercélio Salla Darif

Leila Dione Schaeffer

Vereadores autores